

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 30º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 10/01, homologo e concordo com as deliberações do júri. Republique-se o procedimento concursal.

27/08/2022
O Presidente da Câmara Municipal,



ATA N.º 5/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE ENGENHARIA ELETROTÉCNICA – NA MODALIDADE DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – APLICAÇÃO DO 1.º MÉTODO DE SELEÇÃO – APRECIACÃO DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA FINAL

1 – Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por:

Presidente: Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo;

Vogais efetivos: Gonçalo Nuno Ferreira Cristo, Chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria Edite Rasteiro e Silva, Chefe da Divisão de Urbanismo, a fim de procederem ao registo das alegações apresentadas em sede de audiência prévia após a aplicação do 1.º método de seleção – Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos – audiência prévia esta efetuada ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, dado o facto de não ter havido qualquer candidato aprovado naquele método de seleção. Esta reunião do júri serviu ainda para o júri deliberar sobre o seguimento a dar ao presente procedimento concursal, tendo em consideração os factos infra mencionados.

2 - Alegações apresentadas pelos candidatos, as quais ficarão anexas à presente ATA, nela se dando por integralmente reproduzidas:

- O candidato **Ricardo Filipe Max Pires**, apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, solicitando a repetição da prova e alegando que a relação entre o tempo disponibilizado para a prova e a sua extensão eram desajustados tornando a prova demasiadamente difícil. Alega ainda que as respostas deveriam ter 112 linhas no total e que esse número significaria, aproximadamente, a obrigatoriedade de os candidatos escreverem uma linha por minuto para obterem a nota máxima de 20 valores.

“O Júri reunido entende, por unanimidade, quanto à extensão da prova, que os argumentos aduzidos pelo candidato, mesmo que se considerassem válidos, foram aplicados de igual forma a todos os candidatos, não beneficiando ou prejudicando nenhum em particular, e que a obtenção de nota positiva (acima de 9,5 valores) não estava comprometida pela extensão da prova.” Acresce que as 112 linhas disponibilizadas no enunciado de resposta para as respostas não têm de ser preenchidas na totalidade nem isso está exigindo em local algum. Com efeito, o espaço deixado no enunciado para cada resposta nada tem a ver com a complexidade ou extensão pretendida para a resposta, antes leva em consideração que há candidatos com menor capacidade de síntese e com caligrafia diferenciada. Assim, o júri não vê motivos para repetir a prova, pelo que indefere, por unanimidade, o pedido do candidato.

- O candidato **Gonçalo Henrique Marques da Silva Pereira**, apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, contestando a sua classificação (1,95 valores) com base no facto de o júri ter cancelado, numa primeira fase, o agendamento da prova devido a lapso na publicação no que respeita à bibliografia necessária para a realização da prova.

“O Júri reunido entende, por unanimidade, nenhuma razão assiste ao candidato pois o cancelamento do primeiro agendamento para a prova foi realizado de forma atempada e, em consequência, republicada a bibliografia necessária para a prova com notificação da mesma a todos os candidatos e com antecedência suficiente para que os mesmos pudessem preparar o respetivo estudo (cerca de 13 dias). Acresce que, também neste particular, todos os candidatos ficaram em igualdade de circunstâncias, e que nenhuma vantagem ou prejuízo daí adveio para qualquer um dos candidatos. Grave seria ter prosseguido com a realização da prova com bibliografia insuficiente.

Nenhum outro argumento foi aduzido pelo candidato, estranhando-se o facto de contestar a sua classificação sem sequer ter consultado a prova que realizou ou a respetiva grelha de correção.

Assim, o júri indefere, por unanimidade, o pedido do candidato.

3 – Mais, atento o facto de não haver candidatos aprovados no vertente procedimento concursal; face a tudo o acima exposto; e ponderando que o artigo 30.º da Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, sob a epigrafe “Cessação do procedimento concursal” dispõe que “...o procedimento concursal cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por “... *Inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento...*”

o Júri decidiu, por unanimidade, propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, que homologue a presente Ata nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e que ordene a republicação do procedimento concursal em apreço, considerando que se mantêm as necessidades que basearam a sua abertura, atento o facto de se encontrar válida a deliberação tomada na reunião do Órgão Executivo Câmara Municipal, de 21 de fevereiro de 2022 e disso notificar todos os candidatos que se apresentaram ao mesmo.

4 - O júri deliberou ainda notificar, **através de email**, os candidatos reclamantes em sede de audiência prévia acerca da decisão tomada sobre as suas alegações e proceder à afixação da presente ata no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no site da Autarquia em <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/procedimentos-concursais>, para aí poder ser consultada.

----- Nada mais havendo a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

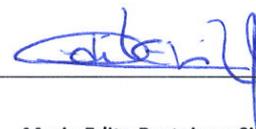
O Júri do procedimento,



Isabel de Jesus Maurício Quinteiro



Gonçalo Nuno Ferreira Cristo



Maria Edite Rasteiro e Silva